

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 2.663, DE 2003

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado JOSIAS GOMES

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Sandro Mabel, estabelece que todos os produtos que contenham lactose tragam essa informação em seus rótulos.

Em sua justificação, o nobre Deputado salienta que a lactose pode causar reações alérgicas em crianças, as quais poderiam ser evitadas se os consumidores fossem informados sobre os produtos que contêm tal proteína.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 2.663, de 2003.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O leite é a causa mais comum de reações alérgicas em crianças. Os sintomas resultantes da hipersensibilidade ao leite são a diarreia crônica, vômitos e retardo do crescimento. Podem ocorrer, ainda, colite e sangramento, além de problemas respiratórios.

O leite e produtos dele derivados também podem provocar reações adversas em indivíduos de outras faixas etárias. De acordo com estimativas realizadas pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), cerca de 37 milhões de brasileiros não conseguem processar a lactose, devido a falta de uma enzima produzida pelo organismo que digere esse açúcar. É a chamada intolerância à lactose, que pode causar desde mal-estar até perturbações digestivas mais graves.

Dados apresentados pelo Instituto Nacional de Doenças Digestivas, Renais e Diabetes dos Estados Unidos mostram que a intolerância à lactose afeta aproximadamente 75% da população mundial.

Tendo em vista a alta prevalência de malabsorção da lactose e seus efeitos deletérios sobre a saúde, julgamos ser de bom alvitre fornecer aos consumidores informações que os auxiliem em sua escolha sobre quais produtos consumir.

A esse respeito, o Código de Defesa do Consumidor reconhece, em seu artigo 4º, a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a necessidade de ação governamental para protegê-lo. Em particular, no que diz respeito a rotulagem de alimentos estabelece que:

“Art. 31 A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Considerando que a rotulagem nutricional facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, cujo anexo contém Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados.

A rotulagem nutricional compreende a “declaração de valor energético e nutrientes” e a “declaração de propriedades nutricionais”, utilizada quando um produto possui uma ou mais propriedades nutricionais particulares, relativas ao seu valor energético e/ou seu conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos, fibras alimentares, vitaminas e/ou minerais.

Observa-se, portanto, que as exigências de rotulagem de alimentos em vigor não atendem ao objetivo de alertar os consumidores sobre os malefícios decorrentes do consumo de produtos que contenham lactose.

Advertências sobre o consumo de alimentos que podem ser deletérios à saúde humana estão presentes apenas em produtos que contêm glúten – estabelecidas pela Lei nº 8.543, de 23 de dezembro de 1992 – e em embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco – Resolução RDC nº 104, de 31 de maio de 2001.

Consideramos que a obrigatoriedade de que os fabricantes de alimentos informem essa característica no rótulo do produto reduzirá a assimetria de informações entre consumidor e fabricante, dando condições para que a população possa evitar o consumo de alimentos prejudiciais à saúde.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.663, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSIAS GOMES
Relator